



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. , de / /

ARQUIVADO

Processo: 78.276

PROJETO DE LEI Nº. 12.476

Autoria: **LEANDRO PALMARINI**

Ementa: Institui o **Programa "SEGUNDA SEM CARNE"**.

Arquive-se

Diretor Legislativo

08 / 01 / 2025

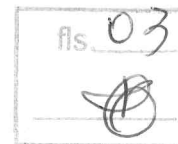
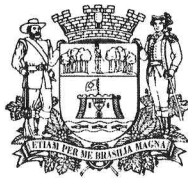
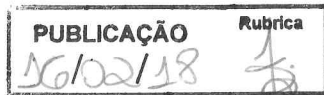


PROJETO DE LEI Nº 12.476

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor 08/02/18	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº: 304		QUORUM:	

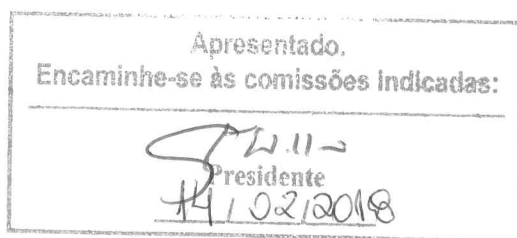
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo 14/02/18	☐ avoco ☒ Presidente 14/02/18	☒ favorável ☐ contrário ☐ CFO ☐ CDCIS ☐ CECLAT ☐ CIMU ☒ COSAP ☐ COPUMA ☐ Outras: _____ Relator 14/02/18
À COSAP. Diretor Legislativo 14/02/18	☒ avoco ☐ _____ Presidente 14/02/18	☐ favorável ☒ contrário Relator 14/02/18
À _____. Diretor Legislativo / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /

--



P 28663/2018

CÂMARA M. JUNDIAÍ (DL) 08/Fev/2018 08:21 078276



PROJETO DE LEI Nº. 12.476

(Leandro Palmarini)

Institui o Programa "SEGUNDA SEM CARNE".

Art. 1º. É instituído o Programa "SEGUNDA SEM CARNE", a ser promovido junto a restaurantes, lanchonetes, bares, escolas, refeitórios e estabelecimentos similares, com o intuito de incentivar a diminuição do consumo de carne.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que aderirem ao Programa:

- I – não servirão carne e seus derivados às segundas-feiras; e
- II – afixarão, em local visível ao consumidor, o cardápio sem carne e seus derivados, destacando a adesão ao programa e os benefícios da diminuição no consumo de carne.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Sabe-se que, além de configurarem forte ameaça aos direitos dos animais, as atividades pecuárias estão entre as principais causas do efeito estufa. Somam-se a isso os inúmeros efeitos negativos da ingestão de alimentos de origem animal, ocasionando aos seus consumidores a elevação na incidência de doenças cardiovasculares, aumento nos níveis de colesterol e diversas outras doenças crônicas.

Para que haja ampla reflexão da sociedade sobre as consequências dos hábitos alimentares inadequados, torna-se necessário estimular o consumo de alimentos de origem não animal, alternativa ética, saudável e sustentável cujos benefícios são imensuráveis. Assim, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 08/02/2018

LEANDRO PALMARINI



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 504

PROJETO DE LEI Nº 12.476

PROCESSO Nº 78.276

De autoria do Vereador **LEANDRO PALMARINI**, o presente projeto de lei institui o Programa “**SEGUNDA SEM CARNE**”

A propositura encontra sua justificativa às fl. 03.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, eis que busca instituir municipal destinado à restaurantes, lanchonetes, bares, escolas, refeitórios e estabelecimentos similares para que, de maneira, facultativa participem do Programa “SEGUNDA SEM CARNE”.

Para corroborar com esse entendimento, buscamos respaldo em decisões cujas ementas reproduzimos, relativas a normas legais desta Câmara Municipal, objeto de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, julgadas improcedentes por não apresentarem vício de origem, *in verbis*:

ADIN 0094014-93.2011.8.26.0000

Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Mário Devienne Ferraz

Comarca: Jundiaí

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 24/08/2011.

Ementa: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.

Lei nº 7.418, de 23 de março de 2010, do município de Jundiaí, que "Institui a Campanha Permanente 'Doação de Medula Óssea - um pequeno gesto que faz toda a diferença'. Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da



inconstitucionalidade invocada. Mera campanha pública. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Inegável caráter humanitário e social da lei. Ação julgada improcedente. Liminar revogada.

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Borelli Thomaz

Comarca: Jundiaí

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 01/02/2011.

Ementa: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a Campanha "Cinto de Segurança – O Amigo do Peito". Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.

Sobre o quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Consoante previsão inserta no inciso I, do artigo 139, do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva das Comissões de Justiça e Redação e Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 08 de Fevereiro de 2018.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral

Tailana R. M. Turchete
Estagiária de Direito

Júlia Arruda
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA

PROC. 78.276

PROJETO DE LEI 12.476, do Vereador LEANDRO PALMARINI, que institui o Programa "SEGUNDA SEM CARNE".

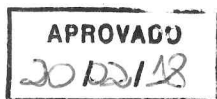
PARECER

São dois os pontos a serem discutidos na alçada desta Comissão, no que se refere ao Projeto em tela que busca instituir programa para incentivar a diminuição do consumo de carne e seus derivados: saúde e previdência.

Primeiramente, com relação à saúde, o autor do projeto afirma, em sua justificativa às fls. 03, que o consumo de alimentos de origem não animal é "alternativa ética, saudável e sustentável"; a literatura médica assinala, no entanto, que são as proteínas animais as mais indicadas para a construção e manutenção de órgãos, músculos e outros tecidos. Afirma, ainda, que "atividades pecuárias estão entre as principais causas do efeito estufa"; de fato, a atividade humana causa transtornos ao meio ambiente, um mal necessário à manutenção da vida humana com o conforto que estamos há séculos perseguindo: enquanto a pecuária causa o efeito estufa, as atividades agrícolas estão entre as principais causas do desmatamento e da crise hídrica nacional.

Com relação à previdência, o outro ponto de alçada desta Comissão, importa realçar que a atividade pecuária representa cerca de 30% do Produto Interno Bruto nacional, e que cresce mesmo quando o PIB total tem queda, gerando empregos e fomentando a arrecadação previdenciária, ainda que em tempos de crise.

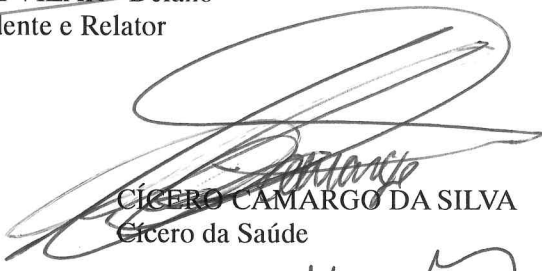
Portanto, por não pactuar com os argumentos apresentados pelo autor em sua justificativa, este relator apõe voto contrário à tramitação do projeto.



Sala das Comissões, 14-02-2018.


VALDECI VILAR - Delano
Presidente e Relator


ARNALDO FERREIRA DE MORAES
Arnaldo da Farmácia


CÍCERO CAMARGO DA SILVA
Cícero da Saúde


RAFAEL ANTONUCCI


WAGNER TADEU LIGABÓ
Dr. Ligabó



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo



PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 12476/2018 - Leandro Palmarini - Institui o Programa "SEGUNDA SEM CARNE".

TRAMITAÇÃO

Data da Ação: 02/01/2025
Unidade de Origem: DL - Secretaria
Unidade de Destino: Gabinete da Presidência
Status: Proposição arquivada - RI 161, II

TEXTO DA AÇÃO

CONSIDERANDO o que reza o Regimento Interno Art. 161, II.
DETERMINO retire-se e archive-se.
EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Jundiaí, 02 de janeiro de 2025.

Renata C. Camilo R. de Souza
Chefe da Secretaria do Legislativo

Assinado digitalmente
por EDICARLOS
VIEIRA
Data: 07/01/2025 10:49



Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código BCE2-BC5B-C94F-F6EF

PROJETO DE LEI Nº. 12.476

Juntadas:

fls. 02/03 em 08/02/18
fls. 04 em 15/02/18; fls. 07 em 21/02/18
fls. 08 em 08/01/2025

Observações: